



Lei Ordinária nº 1.745/2026, de 06 de abril de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o CTG 18 de Setembro para execução do projeto 27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o CTG 18 de Setembro, inscrito no CNPJ nº 01.375.047/0001-00, com sede no Município de Diamantino/MT, para execução do projeto cultural denominado 27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe.

Parágrafo único. O projeto compreende a realização de oficinas culturais, atividades formativas, apresentações artísticas e evento regional voltado à promoção da cultura tradicionalista, inclusão social e desenvolvimento cultural da comunidade local, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 2º O valor global da parceria será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à execução do plano de trabalho aprovado.

§1º Os recursos poderão ser utilizados para:

I – contratação de instrutores, coreógrafos e profissionais técnicos;

II – aquisição de indumentárias e adereços culturais;

III – estruturação e adequação de espaço físico;

IV – aquisição de equipamentos;

V – serviços técnicos, operacionais e administrativos;

VI – materiais de consumo e apoio à execução do projeto;

VII – demais despesas diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

§2º A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Programa: 0010 – Cultura que Encanta, Turismo que Sustenta

Unidade: 001 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Ação: 20302 – Promoção da Cultura, Eventos e Fomento dos Projetos Culturais do Município de Diamantino

Código Reduzido: (conforme LOA vigente)

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.000

Art. 4º A celebração da parceria fica dispensada de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, devidamente justificada no processo administrativo.

§1º Considera-se caracterizada a inviabilidade de competição em razão:

I – da singularidade do objeto, consistente na execução de projeto cultural tradicionalista vinculado à realização do evento “FEMART”;

II – da notória especialização e atuação histórica do CTG 18 de Setembro no Município de Diamantino;

III – da vinculação territorial, social e cultural da entidade com o público-alvo do projeto;

IV – da inexistência de outras organizações com atuação equivalente e capacidade operacional para execução do objeto nas mesmas condições.

§2º A justificativa detalhada da inexigibilidade deverá constar expressamente no processo administrativo, acompanhada da comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade.

Art. 5º Constituem obrigações da organização da sociedade civil:

I – executar integralmente o plano de trabalho aprovado;

II – aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria;

III – manter escrituração contábil regular;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

IV – apresentar prestação de contas nos termos da legislação aplicável;

V – garantir acesso gratuito da população às atividades e eventos;

VI – observar normas de acessibilidade, segurança e inclusão;

VII – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º Constituem obrigações do Município:

I – realizar o repasse dos recursos conforme cronograma;

II – designar gestor e fiscal da parceria;

III – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – acompanhar e avaliar a execução;

V – analisar a prestação de contas.

Art. 7º O Termo de Fomento deverá conter todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração da parceria dependerá de regular instrução do processo administrativo, incluindo:

I – justificativa do interesse público;

II – plano de trabalho aprovado;

III – comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC

IV – demonstração da adequação orçamentária e financeira;

V – parecer jurídico;

VI – manifestação técnica do órgão competente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 06 de abril de 2026.



Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal